



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 219 • São Paulo, sábado, 25 de novembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.957, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas localizadas nos Municípios de Álvaro de Carvalho e Júlio de Mesquita, necessárias à implantação de acesso ao Centro de Detenção Provisória e Penitenciária Álvaro de Carvalho

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, as áreas localizadas nos Municípios de Álvaro de Carvalho e Júlio de Mesquita, necessárias à implantação de acesso ao Centro de Detenção Provisória e Penitenciária de Álvaro de Carvalho, identificadas nos autos do processo SAP-978/2017 (SG-1105334/2017), abaixo descritas:

I - Gleba 1 da matrícula nº 8.650 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, que inicia no vértice 1 cravado as margens da Rodovia SP-349, de coordenadas 629070,1732E e 7560479,2972S seguindo confrontando com a Rodovia SP-349, com azimute de 294°06'29" e distância de 186,25m até o vértice 2 cravado as margens da Rodovia SP-349, de coordenadas 628900,1155E e 7560555,3962S; daí deflete a direita e segue confrontando com Sítio Taquarussu (matrícula nº 8.650) com azimute de 24°20'48" e distância de 20,00m até o vértice 3 de coordenadas 628909,3660E e 7560572,9229S; daí deflete a direita e segue confrontando com Sítio Taquarussu (matrícula nº 8.650) com azimute de 114°04'46" e distância de 186,25m até o vértice 4 de coordenadas 629078,6945E e 7560497,4642S; daí deflete a direita e segue confrontando com Sítio Taquarussu (matrícula nº 8.650) com azimute de 204°06'29" e distância de 20,00m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 3.725,00m² (três mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados);

II - Gleba 2 da matrícula nº 8.650 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, que inicia no vértice 1 cravado as margens da Rodovia SP-349, de coordenadas 629057,8223E e 7560451,9574S seguindo confrontando com Sítio Taquarussu (matrícula nº 8.650) com azimute de 204°06'29" e distância de 20,00m até o vértice 2 de coordenadas 629049,6532E e 7560433,7018S; daí deflete a direita e segue confrontando com Sítio Taquarussu (matrícula nº 8.650) com azimute de 294°06'29" e distância de 175,62m até o vértice 3 de coordenadas 628889,3467E e 7560505,4372S; daí deflete a direita e segue confrontando com Sítio Taquarussu (matrícula nº 8.650) com azimute de 24°06'29" e distância de 20,00m até o vértice 4 cravado as margens da Rodovia SP-349 de coordenadas 628897,5159E e 7560523,6928S; daí deflete a direita e segue confrontando com Rodovia SP-349 com azimute de 114°06'29" e distância de 175,62m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 3.512,40m² (três mil, quinhentos e doze metros quadrados e quarenta décimos quadrados);

III - Gleba 1 da matrícula nº 253 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, que inicia no vértice 1 de coordenadas 627942,8458E e 7560581,4807S seguindo confrontando com a Fazenda São João do Inhema (matrícula nº 253) com azimute de 331°41'11" e distância de 20,00m até o vértice 2 cravado as margens da Rodovia SP-349 de coordenadas 627933,3598E e 7560599,0880S; daí deflete a direita e segue confrontando com a Rodovia SP-349 com azimute de 61°41'11" e distância de 176,87m até o vértice 3 cravado as margens da Rodovia SP-349 de coordenadas 628089,0578E e 7560683,0017S; daí deflete a direita e segue confrontando com Fazenda São João do Inhema (matrícula nº 253) com azimute de 151°41'11" e distância de 20,00m até o vértice 4 de coordenadas 628098,5438E e 7560665,3944S; daí deflete a direita e segue confrontando com Fazenda São João do Inhema (matrícula nº 253) com azimute de 241°41'11" e distância de 176,87m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 3.537,40m² (três mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta décimos quadrados);

IV - Gleba 2 da matrícula nº 253 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cafelândia, que inicia no vértice 1 cravado as margens da Rodovia SP-349, de coordenadas 627919,0432E e 7560625,6675S; daí segue confrontando com a Fazenda São João do Inhema (matrícula nº 253) com azimute de 331°41'11" e distância de 20,00m até o vértice 2 de coordenadas 627909,5572E e 7560643,2748S; daí deflete a direita e segue confrontando com Fazenda São João do Inhema (matrícula nº 253) com azimute de 61°41'11" e distância de 186,06m até o vértice 3 de coordenadas 628073,2482E e 7560731,7355S; daí deflete a direita e segue confrontando com Fazenda São João do Inhema (matrícula nº 253) com azimute de 151°38'07" e distância de 20,00m até o vértice 4 cravado as margens da Rodovia SP-349 de coordenadas 628082,7498E e 7560714,1367S; daí deflete a direita e segue confrontando com a Rodovia SP-349 com azimute de 241°36'45" e distância de 176,87m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 3.721,20m² (três mil, setecentos e vinte e um metros quadrados e vinte décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 62.958, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., imóvel necessário às obras de implantação do dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) do Km 5+250m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirra Proença, SP-101, Município e Comarca de Campinas, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código DE-SPD005101-005.005-621-D02/001, e memorial descritivo constante do processo ARTESP-22.358/2016, necessário às obras de implantação do dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) do Km 5+250m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirra Proença, SP-101, Município e Comarca de Campinas, com área total de 23.986,67m² (vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber: Área - a área a ser desapropriada, conforme planta DE-SPD005101-005.005-621-D02/001, situa-se no Km 5+250m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirra Proença, SP-101, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencendo a Laplace Empreendimentos Imobiliários e Engenharia S.A. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado "A" de coordenadas, N=7467574,96, E=278974,21, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento A-B em linha reta com azimute 240°42'44,77" e distância de 34,30m; segmento B-C em linha reta com azimute 211°10'9,51" e distância de 16,28m; segmento C-D em linha reta com azimute 170°33'9,43" e distância de 75,15m; segmento D-E em linha reta com azimute 208°49'58,97" e distância de 30,71m; segmento E-F em linha reta com azimute 229°22'46,95" e distância de 54,74m; segmento F-G em linha reta com azimute 257°38'49,84" e distância de 36,79m; segmento G-H em linha reta com azimute 287°5'23,92" e distância de 54,06m; segmento H-I em linha reta com azimute 321°32'54,17" e distância de 51,06m; segmento I-J em linha reta com azimute 348°35'32,00" e distância de 86,29m; segmento J-K em linha reta com azimute 76°48'49,17" e distância de 45,22m; segmento K-L em linha reta com azimute 97°45'16,26" e distância de 34,69m; segmento L-M em linha reta com azimute 86°3'45,19" e distância de 12,20m; segmento M-N em linha reta com azimute 77°25'54,37" e distância de 35,65m; segmento N-O em linha reta com azimute 72°43'15,64" e distância de 40,97m; segmento O-P em linha reta com azimute 74°42'33,14" e distância de 23,91m; segmento P-Q em linha reta com azimute 79°24'12,28" e distância de 4,43m; segmento Q-A em linha reta com azimute 87°17'51,45" e distância de 26,94m, perfazendo 23.986,67m² (vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 62.959, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Convoca a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, preparatória da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo

Decreto federal de 29 de novembro de 2016, alterado pelo Decreto de 20 de junho de 2017.

Artigo 2º - A coordenação dos trabalhos será efetuada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, responsável pela organização, infraestrutura, despesas e quaisquer outras responsabilidades ou ônus decorrentes da realização da Conferência de que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - A Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONAPIR terá como tema central: "O Brasil na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça, desenvolvimento e igualdade de direitos" e os seguintes subtemas:

I - "Do reconhecimento dos afrodescendentes", que abordará os seguintes conteúdos:

a) direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação;

b) educação em igualdade e conscientização;

c) participação e inclusão;

II - "Da garantia de justiça aos afrodescendentes", que abordará os seguintes conteúdos:

a) acesso à justiça;

b) prevenção e punição de todas as violações de direitos humanos que afetem a população afrodescendente;

c) sistema prisional;

III - "Do desenvolvimento dos afrodescendentes", que abordará os seguintes conteúdos:

a) direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza;

b) educação;

c) empreendedorismo, emprego e renda;

d) saúde;

e) moradia;

IV - "Discriminação múltipla ou agravada dos afrodescendentes", que abordará os seguintes conteúdos:

a) violência letal, sobretudo dos jovens negros das periferias;

b) gênero, o que incluirá os direitos sexuais e reprodutivos e a violência obstétrica;

c) religiões tradicionais de matriz africana;

d) lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros - LGBT.

§ 1º - Cabe, ainda, à Comissão discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial, tendo em vista a implantação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

§ 2º - A Comissão realizará os trabalhos preparatórios e elegerá os delegados para a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no segundo trimestre de 2018.

Artigo 4º - A IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania que designará, mediante resolução, uma Comissão Organizadora de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 5º - A IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será precedida de Conferências municipais e intermunicipais, preparatórias da Conferência Estadual, organizadas pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pelos governos municipais e pela sociedade civil.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 62.960, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a liberação de recursos para os municípios investirem em segurança, exclusivamente para as guardas municipais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A transferência de recursos em favor de Municípios paulistas, para investimento em segurança, exclusivamente destinados às guardas municipais, de que trata a Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, se dará mediante a celebração de convênios, precedida, em cada caso, de autorização governamental, observado o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, alterado pelos Decretos nº 60.868, de 29 de outubro de 2014, nº 60.908, de 21 de novembro de 2014, nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e nº 62.032, de 17 de junho de 2016.

Artigo 2º - Os convênios previstos neste decreto terão por objeto apoiar as atividades institucionais das Guardas Municipais, devendo o correspondente plano de trabalho indicar a convergência de interesses com as atividades de segurança pública a cargo do Estado ou outras que se afigurem pertinentes aos fins colimados com a transferência de recursos avençada.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Estado demonstrar a inserção do objeto do convênio no campo de atuação funcional da Pasta.

Artigo 3º - Adicionalmente aos requisitos previstos na normatização indicada no artigo 1º deste decreto, o Município solicitante deverá apresentar à respectiva Secretaria de Estado o detalhamento da estrutura e efetivo da Guarda Municipal, bem como a comprovação de que o órgão está com os registros cadastrais vigentes junto à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 25.265, de 29 de maio de 1986, com

as alterações introduzidas pelos Decretos nº 44.503, de 9 de dezembro de 1999, e nº 58.150, de 21 de junho de 2012.

Artigo 4º - Os recursos financeiros serão transferidos pelo Estado ao Município conveniente em estrita conformidade com o cronograma financeiro previsto no instrumento de convênio, sendo obrigatória a sua integral destinação para a aquisição de veículos equipados, coletes à prova de balas e uniformes, vedada a liberação de parcela subsequente ou a realização de outros repasses sem a comprovação da adequada aplicação das parcelas anteriores.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de novembro de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 24-11-2017

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 10.064-68, e nos termos do § 1º do art. 5º do Dec. 59.103-2013, os a seguir indicados para integarem, como membros e sob a presidência da Primeira Dama do Estado, Maria Lúcia Alckmin, o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, para um mandato de 2 anos, a partir de 22-11-2017:

I - Maria Fernanda Grecco Meneghel, RG 19.708.394-8, em recondução;

II - Murilo Reggiani, RG 24.127.699-8, em recondução;

III - Antonio Floriano Pereira Pesaro, RG 19.673.731-X, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em recondução;

IV - Renata Nogueira Gomes Vieira, RG 26.613.872, em recondução.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 24-11-2017

No processo CC-58.568-15, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 399-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Marabá Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 479-2011, celebrado em 22-12-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo CC-102.089-15, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário-Chefe da Casa Civil e da Cota 400-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Iguape para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 681-2008, celebrado em 9-6-2008, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SS-256-17 (SG-851.234-17), sobre autorização para a contratação de pessoal, por tempo determinado: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda e com fundamento na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia a adotar as providências necessárias para a contratação, pelo prazo máximo de 12 meses, de 72 cargos, sendo 11 de Enfermeiro e 61 de Técnico de Enfermagem, mediante o aproveitamento de remanescentes de processo seletivo simplificado com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SDECTI-423-17 (SG-1158746-17), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o Parecer 680-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o Titular da Pasta citada represente o Estado na celebração de convênio com o Município de São Vicente, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à execução de obras civis com vistas à implantação do Centro de Inovação Tecnológica de São Vicente, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico, excepcionado, à vista da justificativa técnica apresentada pela Pasta interessada, o requisito veiculado no § 2º do art. 23, do Dec. 60.286-2014."

No processo SE-1.703-17 (SG-1088696-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 682-17, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Lourenço da Serra para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 15-7-2011 e relativo ao 2º semestre de 2011, 2º semestre de 2012, 1º semestre de 2013, 2º semestre de 2014 e 2º semestre de 2015, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."